

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 07 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 025



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO N^o 030/2020

Altera o Decreto n^o 022/2020 que trata de medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento da epidemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), condiciona a prática de atividades religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei federal n^o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual n^o 4.388, de 30 de março de 2020, que alterou o Decreto estadual n^o 4.317, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO orientações do Ministério da Saúde tomadas em consonância com recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo a qual o distanciamento social é medida importante para se evitar aglomerações e, assim, sendo uma das formas de se combater o contágio pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o inciso XXXVIII e sua alínea “a” do art. 9^o do Decreto Estadual n^o 4.317, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto n^o 4.388, de 30 de março de 2020 prevê a possibilidade da realização de atividades religiosas de qualquer natureza, desde que realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evita aglomerações, recomendando a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, sempre obedecidas diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs no Brasil (CONIC), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e outras entidades religiosas demonstram preocupação com aglomerações, estabelecendo recomendações variadas para serviços religiosos, mas sempre evitando aglomerações;

CONSIDERANDO recente decisão do colendo Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecendo e assegurando a governos estaduais e municipais o exercício de competência concorrente para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO que em Ventania não há casos de contaminação pelo novo coronavírus COVID-19, e todos os casos suspeitos foram descartados, exercendo as equipes de saúde incansável trabalho e severa vigilância, havendo inclusive colaboração da comunidade em medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1^o. O art. 2^o do Decreto n^o 022, de 20 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2^o. As atividades religiosas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas.”

Parágrafo único. *A realização de atividades religiosas em templos far-se-á sem aglomerações e desde que com plano de trabalho previamente aprovado pelo Comitê de Contingenciamento, dele devendo constar:*

I – número máximo de fiéis em cada serviço religioso, nunca superior a 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo;

II – distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os fiéis, devendo os lugares de assento serem disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não deverão ser ocupados;

III – colocação de álcool em gel 70° na entrada do templo, para uso dos fiéis;

IV – utilização de máscaras cirúrgicas por todos os presentes;

V – não realização de atendimentos individuais durante o culto;

VI – havendo partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool em gel 70° dos pastores, presbíteros ou ministros da eucaristia;

VII – fiéis de grupos de risco – idosos (acima de 60 anos) – hipertensos, diabéticos, portadores de outras comorbidades e gestantes somente poderão ser atendidos em suas residências;

VIII – o responsável pelo templo ou igreja deve orientar os fiéis que não poderão participar de cultos, missas ou liturgias caso apresentem sintomas de gripes ou resfriados.”

Art. 2^o. Fica prorrogada a data de 06 de maio, constante do artigo 1^o, do Decreto n^o 027/2020, para o dia 13 de maio do corrente.

Art. 3^o. Este decreto entrará em vigor a partir das 00:00 (zero) horas do dia 07 do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 6 de maio de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal